

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.749.787-1

DATA: 06/05/19

PARECER CEE/CES Nº 81/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/04/19 a 15/04/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 381/19 (fl. 138) e Informação Técnica nº 93/19-CES/Seti (fl. 137), ambos de 15/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mediante Ofício nº 241-GR/Unioeste, de 06/05/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.749.787-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial:

- reconhecimento: nº 316/87, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/05/87. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 1979/15, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 21/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/04/15 até 15/04/19. (fl. 09)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 136, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 07)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.749.787-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 41 a 43 e descreveu os objetivos do curso, fls. 24 e 25 e Perfil Profissional do Egresso, à folha 26.

O curso tem como coordenador o professor Ricardo Brandt, graduado em Educação Física (2003), pelo Centro Pastoral Educacional Dom Carlos (CPEA), mestre (2008) e doutor (2012) em Ciências do Movimento Humano, ambos pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 07 e 08)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 13 (treze) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são colaboradores. (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	124	20	6,20	40	-	-
2018	110	16	6,88	32	29	0,90
2017	118	16	7,38	32	8	0,25
2016	139	16	8,69	29	14	0,48
2015	100	16	6,25	30	10	0,33
2014	188	16	11,75	32	17	0,53

\*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 16 vagas, sendo as outras 16 vagas preenchidas pelo SISU. A partir do vestibular/2020, o curso de Educação Física – Bacharelado passou a ofertar um total de 40 vagas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.749.787-1

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, no entanto constata-se a necessidade de atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/19 a 15/04/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.  
Curitiba, 10 de julho de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES